



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA KELEN ADRIANA – PTB

INDICAÇÃO DE Nº 168/2017

RETIRADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 06 / 06 / 2017

[Assinatura]
Assinatura

INDICA AO O PODER EXECUTIVO QUE ENVIE A ESTA CASA DE LEI, UM PROJETO QUE CRIE VAGAS DE ESTÁGIO PARA UNIVERSITÁRIO NOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Autor: Kelen Adriana - PTB

Senhor presidente,

Indico que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o Plenário desta casa, eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos arts. 199 à 201 do Regimento Interno, **Indico** ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, a criação de um projeto de Lei de iniciativa do poder Executivo que crie vagas de estágio para Universitários nos órgãos de Administração Pública. As vagas poderão ser distribuídas nas seguintes áreas: Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresa, Técnico de Segurança, Agronomias, Pedagogia, Letras, Educação Física, Engenharia civil e etc.

JUSTIFICATIVA

A nova Lei do Estágio prevê, no artigo 9º, que os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios podem oferecer estágios. Logo, há aplicação da Lei n. 11.788/2008 para os contratos de estágio celebrados com a administração pública. Assim como na iniciativa privada, a administração pública pode contratar estagiários.

O Estágio tem por finalidade complementar a formação do estudante por meio de atividades práticas. Desse modo, o estudante tem a possibilidade de concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino, preparando-se para o ingresso no mercado de trabalho.

A relação jurídica entre parte concedente e estagiário representa verdadeira relação de trabalho, porque há prestação de serviços executados por pessoa natural. O contrato de estágio possui todos os requisitos para formação da relação empregatícia, pois nele há pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. Diante disso, não se aplicam ao estagiário as normas protetivas da CLT (férias, 13º, hora extra etc.).

Importante diferenciar, ainda, o contrato de estágio do contrato de aprendizagem, uma vez que na aprendizagem há verdadeiro vínculo empregatício, previsto na CLT (arts. 424-433). Ademais, o aprendiz possui limitação na idade, entre 14 e 24 anos. Por fim, o aprendiz possuirá todo o sistema protetivo trabalhista e previdenciário.

O prazo máximo de vigência do contrato, de acordo com a nova Lei, é de dois anos. A única ressalva quanto a essa determinação é quanto aos aprendizes portadores de deficiência física. Para estes, não há limite de tempo nem de idade.

A Lei 11.788/08 é omissa no que tange ao período mínimo de estágio. Em vista disso, deve ser adotado como parâmetro o prazo mínimo de 6 (seis) meses para duração do contrato de estágio. O antigo decreto 87.497, que regulamentava a antiga Lei 6.494/77, estipulava que a duração do estágio não poderia ser inferior a um semestre letivo.

Parauapebas hoje desponta como polo Universitário. Aqui se instalaram a UFRA, IFPA, UFPA e a METROPOLITANA, polo estes que trouxeram novas perspectivas de crescimentos acadêmicos.

Senhores(as) Vereadores(as), peço o apoio de todos para a aprovação desta indicação, pois ela é de fundamental importância para nossos munícipes.

Parauapebas/PA, 06 de Junho de 2017.


Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita